

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 136824/2024 Cód. Verificador: KD0AI97F

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:** 83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: (41) 99977-7151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 20/09/2024 12:05
Previsão: 21/09/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 2.696_24 PA 132608_24.pdf
Oficio_4545_24_PA132.608_24.pdf

Observação

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido



Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Araucária, 20/09/2024 12:05

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Araucária, 20/09/2024 12:05

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4545/2024

Araucária, 19 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.696/2024.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.696/2024**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal no 4.320/64, em caráter de URGÊNCIA.

O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura ao pagamento das contas da COPEL, SANEPAR devido às alterações no consumo considerando a inauguração de novas unidades educacionais, Aditivos de Obras em execução os quais não tem como fazer uma previsão orçamentária correta devido à necessidade de aditivos serem definidas no decorrer da execução contratual, compra de materiais escolares, de expediente e limpeza e demais materiais, necessários para a continuidade do atendimento aos alunos nas unidades educacionais, os quais tiveram suas demandas ampliadas em virtude do atendimento em período integral em algumas unidades e inauguração de novas unidades educacionais.

Salientamos que as despesas contínuas estão empenhadas até o mês de outubro, bem como a licitação de material escolar vence no mês de novembro, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento das unidades educacionais.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.696/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI N° 2.696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Administração Geral da Educação
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Administração Geral da Educação
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Administração Geral da Educação
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.850.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.696/2024 - pág. 2/3

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Administração Geral da Educação Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Administração Geral da Educação Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 1.400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.850.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 5.233.247,50	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 7.276.362,85	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.696/2024 - pág. 3/3

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2500		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	17.919.160,00
2023	1	17.699.282,30
2024	1	12.509.610,35
2025	1	11.646.358,24
Valor Total do Programa	4	59.774.410,89

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de setembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 20/09/2024 15:17

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 2.696_24 PA 132608_24.pdf, enviado as 09:36hrs do dia 24/09/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenjur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2696/2024 recebido na 151ª Sessão Ordinária no dia 24.09.2024.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido em Plenário na 151^a Sessão Ordinária do dia 24/09/2024. Na mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicita a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município. O pedido de urgência foi **APROVADO** na Sessão Ordinária do dia 24/09/2024, e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias comum para todas Comissões designadas conforme Art. 62, do Regimento Interno.

Em 24 de Setembro de 2024.


KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI
24/09/2024 09:41:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue conforme procedimento regimental.

Araucária, 24/09/2024 09:50

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 136824/2024

PROJETO DE LEI N° 2696/2024

CÓDIGO VERIFICADOR N° KD0AI97F

EMENTA: “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.*”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO N° 89/2024

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de R\$ 1.850.000,00 (*um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais*).

Justifica o Senhor Prefeito que:

O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura ao pagamento das contas da COPEL, SANEPAR devido as alterações no consumo considerando a inauguração de novas unidades educacionais, Aditivos de Obras em execução os quais não tem como fazer uma previsão orçamentária correta devido à necessidade de aditivos serem definidas no decorrer da execução contratual, compra de materiais escolares, de expediente e limpeza e demais materiais, necessários para a continuidade do atendimento aos alunos nas unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

educacionais, os quais tiveram suas demandas ampliadas em virtude do atendimento em período integral em algumas unidades e inauguração de novas unidades educacionais. Salientamos que as despesas contínuas estão empenhadas ate o mês de outubro, bem como a licitação de material escolar vence no mês de novembro, o que faz com que as suplementares ocorram em caráter de urgência para que não haja compartimento do atendimento das unidades educacionais.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o art. 40, parágrafo único, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

O art. 41, I da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais suplementares:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64 dispõe o seguinte:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” (grifamos)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

O art. 2º da presente proposição anulam parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

Desta forma, compete ao Prefeito a presente alteração.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Ofício Externo nº 4545/2024, Projeto de Lei nº **2.696**, de 19 de setembro de 2024, Comprovante de abertura, Comprovante de envio e Folha de informação.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº132608/2024 e código verificador 0XWLHPF6), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Parecer PGM nº 1177/2024; 2 - Relatório do Secretário Municipal de Educação; 3- Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA;

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 25 de setembro de 2024

(41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 25/09/2024 16:06:07 por ANDREIA MAZUR DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 25/09/2024 16:27:05 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p66f45sea310a0>.
POR ANDREIA MAZUR DE SOUZA - (047) 470.079-89) EM 25/09/2024 16:05





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
25/09/2024 16:23:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR Nº 73455



**ANDREIA MAZUR DE
SOUZA**

25/09/2024 16:05:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ANDREIA MAZUR DE SOUZA

ASSESSORA DE SECRETARIAS

OAB/PR 73.291

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 16:05:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p66f45sea310a0>.
POR ANDREIA MAZUR DE SOUZA - (047-470-079-89) EM 25/09/2024 16:05





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 89/2024.
Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 25/09/2024 16:30

ANDREIA MAZUR DE SOUZA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 136824/2024 (Projeto de Lei nº 2.696/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
26/09/2024 10:17:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 10:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p66f55ee05823b>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 26/09/2024 10:17





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue à Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 26/09/2024 10:28

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO.

Araucária, 26/09/2024 10:32

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 124/2024 – CJR e N° 69/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei nº 2696/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2696/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura ao pagamento das contas da COPEL, SANEPAR devido às alterações no consumo considerando a inauguração de novas unidades educacionais, Aditivos de Obras em execução os quais não tem como fazer uma previsão orçamentária correta devido à necessidade de aditivos serem definidas no decorrer da execução contratual, compra de materiais escolares, de expediente e limpeza e demais materiais, necessários para a continuidade do atendimento aos alunos nas unidades educacionais, os quais tiveram suas demandas ampliadas em virtude do atendimento em período integral em algumas unidades e inauguração de novas unidades educacionais. Salientamos que as despesas contínuas estão empenhadas até o mês de outubro, bem como a licitação de material escolar vence no mês de novembro, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento das unidades educacionais.

ax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.” (grifo nosso)

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

ax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares ao orçamento, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos suplementares resultantes de anulação de créditos parcial de dotação orçamentária, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”;

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

ax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

No ofício de encaminhamento da propositura consta a justificativa do prefeito esclarecendo que o PPA e a LDO apresentam o nível detalhado das ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível detalhado demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa, bem como para o motivo da abertura de crédito suplementar.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 136824/2024 cód. verificador: KD0AI97F e processo administrativo nº

ax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

132608/2024 cód. verificador: 0XWLHPF6, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2696/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

26/09/2024 11:36:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2024 11:37:13 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.alepe.net/tp66f5717cbc80d>.
EM: 26/09/2024 11:36
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 136824/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER EM CONJUNTO N° 124/2024 - CJR e N° 69/2024 - CFO DO PROJETO DE LEI 2696/2024.

Araucária, 26/09/2024 11:44

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer nº 124/2024 CJR e nº 69/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2696/2024.

Araucária, 26 de Setembro de 2024.



IRINEU CANTADOR
26/09/2024 14:16:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO**
26/09/2024 14:38:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VILSON CORDEIRO
26/09/2024 15:07:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
26/09/2024 15:16:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2024 14:16:52 por IRINEU CANTADOR

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2024 14:38:55 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2024 15:08:04 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2024 15:16:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA





Processo nº 136824/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 26/09/2024 15:23

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 152ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 01/10/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2696/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos, Celso Nicácio, Fabio Pavoni e Ricardo Teixeira estiveram ausentes.



IRINEU CANTADOR

02/10/2024 11:24:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2024 11:25:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p66fd57bd446b2>.
POR IRINEU CANTADOR - (307-519.939-72) EM 02/10/2024 11:25





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 152ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 01/10/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2696/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Aparecido Ramos, Celso Nicácio, Fabio Pavoni e Ricardo Teixeira estiveram ausentes.
-------------------	---

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 153ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 08/10/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2696/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:	O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.
-------------------	--



IRINEU CANTADOR

08/10/2024 11:04:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO N° 219/2024 – PRES/DPL (Processo n° 136824/2024)

Em 08 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei n° 2.696/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 1º e 08 de outubro de 2024.

Atenciosamente.


**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**
08/10/2024 14:43:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO LEI N° 2.696/2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa		
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa		
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.850.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação
Funcional Programática:	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação



11.001.0012.0361.0003.2070	municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R\$ 1.400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.850.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 5.233.247,50	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 7.276.362,85	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2500		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente		



Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	17.919.160,00
2023	1	17.699.282,30
2024	1	12.509.610,35
2025	1	11.646.358,24
Valor Total do Programa	4	59.774.410,89

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
08/10/2024 14:42:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Processo Nº 145010 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: XYIR15A1

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2696/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/10/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 31/10/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 219-2024 - PL 2.696-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	08/10/2024
PL 2.696-2024 anexo Ofício 219-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	08/10/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 08/10/2024 09:27

Entrada: 08/10/2024 14:55:36

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2696/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/10/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 08/10/2024 14:55

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08/10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2655/2024, 2696/2024 e 2697/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 08 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
08/10/2024 11:33:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2024 11:33:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp670542d033ce3>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 08/10/2024 11:33

